



DECISÃO

Pregão Eletrônico Nº 13/2024

Processo Nº 228/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Continuados de Reabilitação de Vias Públicas Urbanas, neste Município de Linhares-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pela empresa **JOSIN INVESTIMENTO EM PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO LTDA**, contra a decisão que declarou vencedora a empresa **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Edital PE 13/2024, pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados.

A recorrente alega em suas intenções recursais que, identificou irregularidades na documentação de habilitação, além de ser a proposta inexecutável. Todavia, não interpôs, no prazo legal, tal peça. Em sentido semelhante, a recorrida, decorrido o prazo de contrarrazão, nada manifestou.

II – TEMPESTIVIDADE E REGULARIDADE FORMAL

Note-se que a Recorrente manifestou interesse em recorrer em tempo hábil, dentro do prazo dos 30 (trinta) minutos. Sendo que o prazo foi aberto às 14h45min07s do dia 08/05/2024, tendo a mesma revelado sua intenção em recorrer às 15h00min40s, conforme Ata Parcial disponível no Portal de Compras Pública.

Entretanto, considerando manifestação de intenção de Recurso da Recorrente, o Pregoeiro aguardou o prazo de 03 (três) dias para apresentação das Razões Recursais por parte da recorrente, em campo próprio **VIA SISTEMA ELETRÔNICO, conforme previsto no item 18.5 do Edital PE 13/2024**. Porém, verifico que a recorrente não apresentou as razões recursais no prazo previsto no edital.

Vejamos o que diz o Edital:



18.5. **Uma vez admitido o recurso**, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

Portanto, a recorrente não observou a regra editalícia acima já que deveria se atentar que o prazo de três dias para apresentação das razões recursais é contado da data da admissibilidade do recurso, ou seja, encerrava-se no dia 13/05/2024 às 17h00min.

Percebe-se que os pressupostos de admissibilidade, tempestividade e regularidade formal não foram respeitados, razão pela qual o recurso deve ser desprovido.

Mesmo assim, por meio de motivação ofertada no momento da manifestação da intenção pode-se inferir parcialmente quais os pontos fáticos e jurídicos que levariam à interposição recursal; razão pela qual a autoridade competente apreciou o pleito de irresignação.

A empresa manifestou intenção em interpor recursos quanto à possível inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; além, de irregularidades na documentação.

Pois bem, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União,

"[...] que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a **uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços**, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei – Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman: "

Nesta esteira, confirme-se que foi oportunizado o envio da proposta atualizada com a individualização do cronograma físico-financeiro, composição de custos e encargos sociais, justamente com o escopo de uma análise prévia e profícua. Os documentos foram analisados pelo setor técnico, que nada constatou de irregular e de inexecutável. Ademais, há de ressaltar que 03 (três) empresas licitantes vieram em disputa em valores muito próximos do arrematado, o que demonstra ser praticável o valor arrematado.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, embasado na documentação constante destes autos, na manifestação do Pregoeiro e na Lei nº 14.133/2021, este Diretor Geral decide por:



- a) CONHECER e DESPROVER a manifestação/recurso interposto pela empresa JOSIN INVESTIMENTO EM PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO LTDA, e manter a decisão que a habilitou/classificou a GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- b) ADJUDICAR o objeto do Certame à empresa GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico 13/2024, Processo 228/2024.

Linhares-ES, 17 de maio de 2024.

Diretor Geral
Mat. 1095